2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.082, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO À ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, à **ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE FRUTAL** o lote n.º 01 A, da quadra 316/317, com 6.716,50m², avaliado em R$ 26.459,53 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e três centavos), com as seguintes características e confrontações: 101,00 metros pela frente confrontando com a Rua Araguari; 66,50 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01; 66,60 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Capinópolis; 101,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 01.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece ao disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:
I – de inalienabilidade;
II – de destinação para construção da complementação da sede da Associação dos Contabilistas de Frutal que deverão estar concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 26 de agosto de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal